

R E S O L U Ç Ã O Nº 298/87-CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos VIII e IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 109 do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando o dispositivo de manutenção da permissão contido no artigo 29 do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

considerando a proposta do Departamento de Transportes Urbanos, contida no processo administrativo nº 030.006465/87, fls. 01 a 17;

considerando a informação contida nessa proposta, de que os serviços prestados pelas atuais empresas operadoras satisfazem as exigências do citado artigo 29 para continuidade da delegação;

considerando, finalmente, o parecer do Conselheiro Miguel Ramirez Sosa, exarado às fls. 17 do mesmo processo,

R E S O L V E :

1. Manter em operação os serviços do tipo especial transporte de vizinhança do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal pelas empresas e nas linhas a seguir discriminadas:

I - CONDOR - Transportes Urbanos Ltda	
Nº	DENOMINAÇÃO
07	SQS 116/316 - W-3 Sul/Esplanada
08	SQS 116/316 - W-3 Sul/Buriti
09	SQS 116/316 - W-3 Sul/CNB
11	SQS 216/416 /Esplanada
13	SQS 216/416-L-2 Sul/Área Central
14	SQN 116/316/Esplanada
16	SQN 116/316 -W-3 Norte/Área Central
19	SQN 216/416-L-2 Norte/Área Central
22	SQN 216/416 - W-3 Norte/L-2 Sul
23	SQS 216/416 - L-2 Sul/W-3 Norte

II - LOTAXI - Transportes Urbanos Ltda

Nº	DENOMINAÇÃO
01	QL 02/01 -Lago Sul/Buriti(Esplanada)
03	QL 02/01 - Lago Sul/Área Central
04	QI 27-Lago Sul/Buriti(Esplanada)
06	QI 27 - Lago Sul/Área Central
10	SQS 116/316/Área Central
11	SQS 216/416/Esplanada
12	SQS 216/416/Buriti
14	SQN 116/316/Esplanada
15	SQN 116/316/Buriti
17	SQN 216/416/Buriti(Esplanada)
22	SQN 216/416-W-3 Norte/L-2 Sul
23	SQS 216/416-L-2 Sul/W-3 Norte

2. Aprovar a assinatura de Termo de Permissão para as empresas listadas no item anterior, observados:

I - o regime de delegação por linha, conforme conceituada no artigo 16 do Regulamento do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987;

II - o disposto no artigo 34 do mesmo Regulamento;

III - a duração de 210 (duzentos e dez) dias para o Termo de Permissão, nos termos do artigo 29, ainda do mesmo Regulamento;

IV - a exploração conjunta, pela CONDOR - Transportes Urbanos Ltda. e LOTAXI - Transportes Urbanos Ltda, das linhas de nºs 11, 14, 22 e 23.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 1987.

JOÃO ROBERTO ALENCASTRO
Presidente

MIGUEL RAMIREZ SOSA
Membro

ARTHUR BUECH DE MELLO
Membro

GETÚLIO DOS SANTOS FERREIRA
Membro

FRANZILDO XAVIER BARRETO
Membro Suplente

IVELSON LOPES PEREIRA DA SILVA
Membro

WILSON MACIEL RAMOS
Membro

JOSÉ ANTONIO DE ALENCASTRO E SILVA
Membro